



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Lei n.º 2.439 de 15 de Outubro de 2019.

**“CRIA A CENTRAL VIRTUAL DE MEDICAMENTOS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova, e o Presidente desta Casa Legislativa, utilizando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria a Central Virtual de Medicamentos do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art. 2º – A Central Virtual de Medicamentos terá:

I – Relação de todos os medicamentos disponíveis e em falta, distribuídos na rede pública de saúde.

II – Quantidade de cada medicamento disponível na Central Virtual de Medicamentos Municipal.

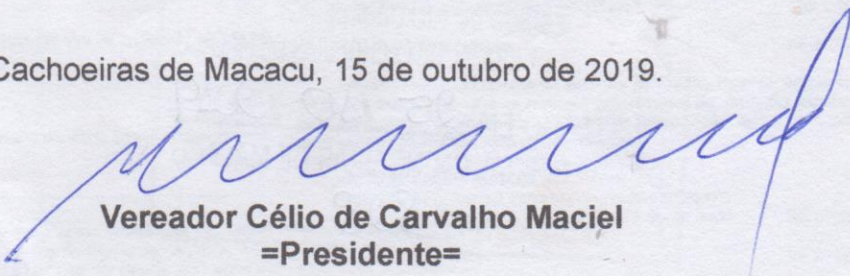
Art. 3º – O acesso a Central Virtual de Medicamentos deverá ser feito através do site da Prefeitura ou em site específico para tal finalidade, com acesso livre a qualquer pessoa.

Art. 4º – A Central Virtual de Medicamentos deverá ser atualizada semanalmente.

Art. 5º – O Município adotará o sistema HORUS Ministério de Saúde como forma de controle na Central Virtual de Medicamentos.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 15 de outubro de 2019.


Vereador Célio de Carvalho Maciel
=Presidente=

Autoria: Vereador Dário Busquet Filho.